ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 5688

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado ou não tramitado

Autoria: Christian Wladimir Alves Simões

Data: 18/03/2002

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2002. (REJEITADO). Insere o ensino da Língua Espanhola nas escolas municipais de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 26.1 **Posição:** 53 **Número de folhas:** 02

Espécie: PL
Categoria: não votado; não tramitado
ano: 2001
ordem: 53
nº proj: 01

Câmara Municipal de Montes Claros

Projeto de Lei/2002

AUTOR:
Kiko Canela

ASSUNTO:
Insere o Ensino da Língua Espanhola nas Escolas Municipais de Montes Claros-MG.

Caixa

MOVIMENTO

1 - Recebido em 18.03.2002
2 -
3 -
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

REJEITADO 16.05.2002

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 2.002

"Insere o ensino da Língua Espanhola nas Escolas Municipais de Montes Claros"

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º Fica autorizada às escolas municipais de Montes Claros, incluírem o ensino da língua espanhola em seus currículos.

Art. 2º A inclusão da matéria prevista nesta lei, deverá obedecer aos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação - SME e pelo Conselho Estadual de Educação, respeitando as determinações Estaduais e Federais.

Art.3º Os recursos decorrentes da aplicação do disposto nesta lei correrão por conta de dotações consignadas nos orçamentos do município, do Estado e da União.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 18 de MARÇO de 2.002.

V E R E A D O R
KIKO CANELA

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
13 / 05 / 2002
ASS.

às 18:00 hs